PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE COM A FORÇA DA GENTE

LEI Nº 1108/2004

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei nº 776/98, que proíbe o transporte clandestino e disciplina o transporte remunerado;

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 4177 EM 16/06/04
FUNCIONÁRIO

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores: José Aparecido da Silva, Cleiton Damasceno do Carmo e José Antonio Monteiro Pedro.

Art. 1º - A alínea "C" do artigo 6º da Lei nº 776/98, de 29 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...
a) - ...
b) - ...
c) – gratuidade aos estudantes de 1º e 2º graus".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 07 de junho de 2004

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

L E I Nº 1108/2004 – De Autoria dos edis **JOSÉ APARECIDO DA SILVA, CLEITON DAMASCENO DO CARMO e JOSÉ ANTONIO MONTEIRO PEDRO.**

SÚMULA:- Altera dispositivo da Lei nº 776/98, que proíbe o transporte clandestino e disciplina o transporte remunerado.

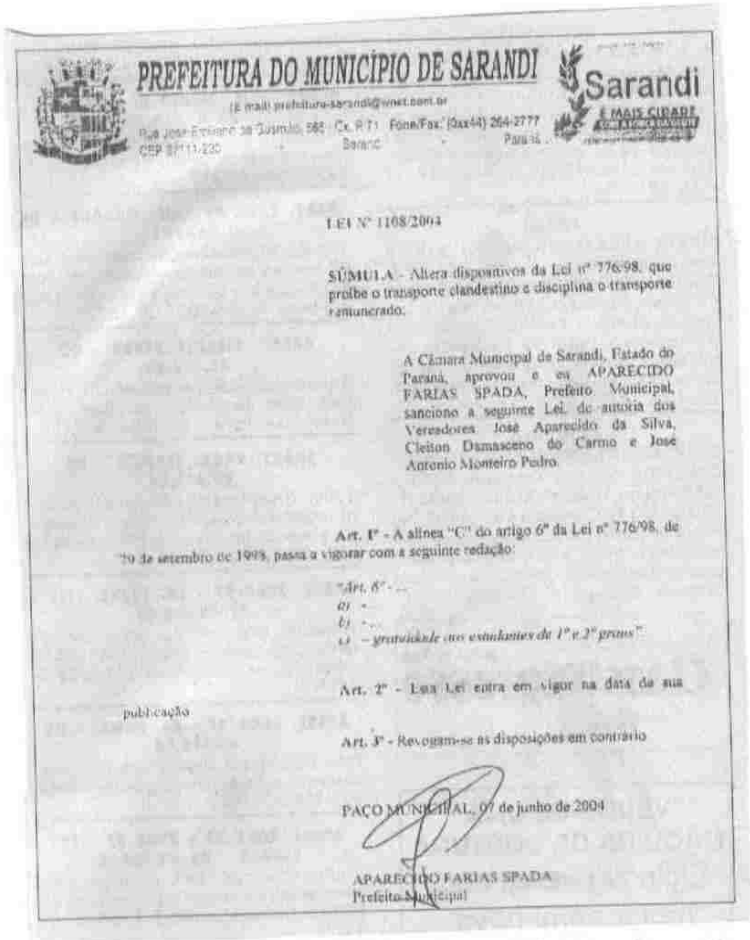

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br

Rua José Ermelino de Azevedo, 582 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777

CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

Sarandi É MAIS CIDADE

LEI Nº 1108/2004

SÚMULA - Altera dispositivos da Lei nº 776/98, que proíbe o transporte clandestino e disciplina o transporte remunerado.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria dos Vereadores José Aparecido da Silva, Cleiton Damasceno do Carmo e José Antonio Monteiro Pedro.

Art. 1º - A alínea "C" do artigo 6º da Lei nº 776/98, de 30 de setembro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - ...

a) -

b) -...

c) – gratuitamente aos estudantes de 1º e 2º graus".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 09 de junho de 2004.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 07.06.2004, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 16 de junho de 2004. Edição nº 4.177 – QUARTA-FEIRA.-.-.-